

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**"Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências."**

## **EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

**Art. Único. Acrescente-se a estratégia 1.10 à Meta 1 do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8.035/2010, com a seguinte redação:**

**"1.10) Realizar, a cada dois anos, levantamentos da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.**

## **JUSTIFICATIVA**

O efetivo cumprimento das metas e estratégias do PNE, por todos os governos, depende de uma razoável atualização do diagnóstico, como forma de se observar as carências de atendimento e, neste caso específico, em relação às creches e pré-escolas.

A presente emenda visa, portanto, instrumentalizar as políticas públicas de expansão das creches e pré-escolas, servir de referência para a avaliação das metas do plano e, em última instância, subsidiar ações de responsabilidade

perante os gestores públicos responsáveis pelo cumprimento das metas dos planos nacional e locais.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano  
Deputado Federal – PT/AM**